



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.585, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei trata da criação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Paraisópolis, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, CTB - Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e Executivo Rodoviário, instituído pela presente Lei.

Parágrafo único - Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Caracterização

Art. 3º Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Paraisópolis, respondendo ao Departamento Municipal de Administração, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, tendo competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no §2º, art. 33 do CTB, combinado com a regulamentação dada pela Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008 do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º O DMTT é o Órgão Executivo de Transportes e Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Paraisópolis, na conformidade do art. 8º do CTB, sem prejuízo das demais atribuições que lhe possam ser conferidas.

Seção II

Das Competências

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo como estabelecido no artigo 66, da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação;

XXII- analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes à loteamentos, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de equipamentos urbano, construção ou eventos que possam vir a influir na fluidez do trânsito e no sistema de transporte urbano de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XXIII- articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do Município, visando à perfeita execução de suas competências.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 6º O DMTT terá a seguinte estrutura administrativa:

I- Órgão Executivo

II- Órgão Judicante:

- Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Seção I Do Órgão Executivo

Art. 7º O DMTT terá uma Chefia, que é, na estrutura administrativa do DMTT, o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe sempre, com a anuência do Diretor do Departamento Municipal de Administração, formular e selecionar objetivos e diretrizes para o melhor desempenho das atividades do órgão.

Art. 8º O Órgão Executivo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, terá a seguinte estrutura:

- Setor de Engenharia e Sinalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- Setor de Educação no Trânsito;
- Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 9º Ao Diretor do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário compete:

I. a administração e gestão financeira do DMTT, implementando planos, programas e projetos;

II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito das vias públicas nos limites do município.

III. zelar pelo cumprimento desta Lei, por parte de todos os órgãos executivos e servidores do DMTT;

Parágrafo único - Outras atribuições da diretoria do DMTT, que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato de regulamento.

Art. 10. Ao Setor de Engenharia e Sinalização, compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 11. Ao Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;

IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. operar em segurança nas escolas;

VI. operar em rotas alternativas;

VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 12. Ao Setor de Educação de Trânsito, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 13. Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 14. Outras atribuições de funções setoriais, que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato de regulamento.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Seção II *Do Órgão Judicante*

Art. 16. Fica criado no Município de Paraisópolis, como órgão Judicante, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DMTT, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 17. Compete à JARI:

- I- analisar e julgar recursos interpostos pelos infratores;
- II- solicitar ao DMTT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III- encaminhar ao DMTT informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso e que se repitam sistematicamente;

Art. 18. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá regimento próprio, uma Secretaria Executiva com Chefia independente, apoio administrativo e financeiro do DMTT e sua regulamentação será definida mediante decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 19. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) representante da sociedade civil, indicado por membro do Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

II. 1 (um) representante do DMTT;

III. 1 (um) representante indicado por entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º É facultada à suplência;

§3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 20. São condições para designação dos membros titulares e suplentes da JARI:

I- possuir no mínimo o ensino médio completo;

II- possuir idoneidade para o exercício da função;

III- achar-se em pleno gozo dos direitos individuais.

Art. 21. A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 22. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Implantação da Estrutura e do Quadro de Servidores

Art. 23. Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relotação de servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de servidores do DMTT.

Art. 24. A estrutura administrativa do DMTT, estabelecida na conformidade do art. 6º da presente Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que as necessidades do órgão assim o exigir, observando-se sempre a disponibilidade de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 25. As funções dos membros titulares e suplentes da JARI serão tidas como serviços de alta relevância, prestados ao Município e não terão remuneração a nenhum título.

Art. 26. A assessoria jurídica ao DMTT será prestada pelos Advogados do Município.

Art. 27. O DMTT, com anuência do Chefe do Poder Executivo, poderá instituir, implantar, coordenar e explorar Sistemas de Estacionamento Rotativo Pago no âmbito do Município de Paraisópolis.

§1º Entende-se como “Estacionamento Rotativo Pago” as áreas destinadas aos estacionamentos de alta rotatividade, previamente delimitadas e sinalizadas, a serem utilizadas por veículos, mediante o pagamento de tarifa.

§2º O DMTT baixará as normas disciplinando a execução dos Estacionamentos Rotativos Pagos.

Art. 28. Poderá o Executivo Municipal, visando obter maior eficiência no desempenho das competências e atribuições do DMTT e para a segurança dos usuários do trânsito, firmar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com o DETRAN/MG e outros órgãos e empresas especializadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 30. Fica o Diretor do Departamento Municipal de Administração investido na condição de Autoridade Máxima de Trânsito do Município de Paraisópolis.

Art. 31. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 32. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de junho de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.584, de 04/06/2018 foi publicada na data de 04/06/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão